

**CONTRATO nº 013/PGM/2018**

**PROCESSO : 6021.2018/0020470-2**

**OBJETO:** Prestação de serviços de outsourcing de impressão, com o fornecimento de uma multifuncional nova, Laser, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção on-site (incluindo peças), além do fornecimento de insumos (toner, cartucho, cilindros, fusores, etc), exceto papel, para atendimento do Posto Avançado de Serviços da Procuradoria Geral do Município de São Paulo em Brasília, nos termos, condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do presente Contrato.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO –  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

**CONTRATADA:** TECNOCOPY MÁQUINAS E SUPRIMENTOS EIRELI –  
EPP. - CNPJ/MF nº 37.096.088/0001-05

**VALOR ESTIMADO DO CONTRATO - Valor Mensal de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) e valor total, por 36 meses, de R\$6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta reais).**

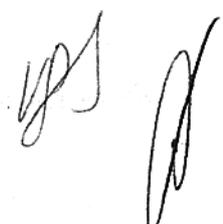
**DOTAÇÃO ONERADA: 21.10.02.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.83.03**

**NOTA DE EMPENHO nº 123.586/2018**

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por sua **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representado pelo Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização da Procuradoria Geral do Município, Doutor **VINICIUS GOMES DOS SANTOS**, consoante atribuições conferidas pelo Decreto nº 57.263/2016 e pela Portaria nº PGM.G 24/2017, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TECNOCOPY MÁQUINAS E SUPRIMENTOS EIRELI – EPP**, com sede em Q SCRN - Setor de Habitações Coletivas Germinadas Norte, Comércio Residencial Quadra 708/709, Bloco C, s/n, loja 36, Asa Norte, CEP:70.741-630, Brasília (DF), inscrita no CNPJ sob nº37.096.088/0001-05, neste ato representada por seu sócio titular, **Sr. DEJANIR MACHADO DE ARAÚJO**, portador da cédula de identidade C.I nº 312.907 SSP/DF e inscrito no CPF/MF nº 068.153.911-91, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho doc. 012747366, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO**

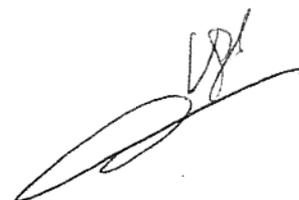
- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de outsourcing de impressão a partir do fornecimento de uma multifuncional nova, Laser, marca “Brother”, modelo MFCL 5902DW, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção on-site (incluindo peças), além do fornecimento de insumos (toner, cartucho, cilindros, fusores, etc), **exceto papel**, para atendimento do Posto Avançado de Serviços da Procuradoria Geral do Município de São Paulo em Brasília.



- 1.2. Serão observadas as condições e especificações para a prestação dos serviços constantes no Anexo I – Termo de Referência - que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA VIGÊNCIA**

- 2.1 O presente contrato vigorará pelo período de 36 (trinta e seis) meses contados da data da instalação do equipamento, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite legal, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.
- 2.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de sujeitar-se à prorrogação do ajuste conforme a conveniência da CONTRATANTE.
- 2.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 2.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.



**2.1.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**PRAZO DE INSTALAÇÃO, DO LOCAL, ATENDIMENTO E SOLUÇÃO**

- 3.1** A CONTRATADA deverá atender aos prazos, constantes no Anexo I - Termo de Referência - que terão sua contagem iniciada após a assinatura do instrumento contratual.
- 3.2** O local que deverá ser entregue/instalado o objeto e prestados os serviços contratados é no Posto Avançado de Serviços da PGM em Brasília, situado à SRTVS, Conjunto D, bloco C, salas 321 e 323 C, Brasília- DF, CEP 70340-907.
- 3.3.** O prazo de entrega/instalação do equipamento e insumos necessários ao início da execução dos serviços será de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura deste Contrato e dar-se-á, nos dias úteis, de 2ª a 6ª feiras, no horário das 10h00 às 18h00, previamente agendado com o fiscal do Contrato.
- 3.3.1.** No ato da entrega/instalação, o equipamento deverá ser vistoriado por funcionário responsável pela fiscalização do ajuste.



- 3.4.** A **CONTRATADA** deverá proceder a instalação e desinstalação do equipamento dentro da localidade indicada. Caso haja mudança seja necessário o remanejamento/transporte do equipamento, estes ocorrerão por conta da **CONTRATADA**.
- 3.5.** A empresa **CONTRATADA** deve garantir que, durante a execução dos serviços, o ambiente seja mantido em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão do atendimento de um chamado técnico, deverá ser efetuada a limpeza geral no ambiente eventualmente afetado pela atuação do técnico da empresa **CONTRATADA**.
- 3.6.** A **CONTRATANTE** será responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento do equipamento, como local físico, tomadas elétricas, pontos de acesso a rede.
- 3.7.** A **CONTRATANTE** deverá permitir livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** aos locais de execução dos serviços.
- 3.7.1.** Os empregados da **CONTRATADA** terão acesso aos locais de execução dos serviços devidamente identificados através de crachás visando cumprir as normas de segurança da unidade.
- 3.8.** Caberá à **CONTRATANTE** fiscalizar, de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DA SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO**

- 4.1.** Caso a **CONTRATADA** não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido no presente ajuste e as partes constatarem que a utilização do equipamento é inviável, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo em até 4



(quatro) horas, por outro de sua propriedade, com características iguais ou superiores, por um período máximo de 60 (sessenta) dias. Caso o equipamento original não possa ser reinstalado a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por um novo com as mesmas especificações, sem custo para a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DOS PREÇOS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE.**

- 5.1.** Para a execução dos serviços, a partir da data de entrega/instalação do equipamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total estimado para 36 (trinta e seis) meses de R\$6.840,00 ( seis mil e oitocentos e quarenta reais), considerando-se a franquia mensal de 2.000 ( duas mil) páginas (impressões e cópias/mês) pelo preço mensal de R\$ 190,00 ( cento e noventa reais), conforme proposta sob doc. 012566527, na qual também foi estabelecido o valor da cópia excedente de R\$0,12 (doze centavos).
- 5.2** Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, a manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e partes desgastadas pelo uso normal do equipamento e os suprimentos de consumo necessários ao perfeito funcionamento do mesmo, tais como cartucho de toner e o cilindro, com exceção do papel, software de gerenciamento e gerenciamento da impressora, bem assim os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

**5.3** Para fazer frente às despesas do Contrato neste exercício foi emitida a nota de empenho nº 123.586/2018, no valor de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais), onerando, a dotação orçamentária nº : **21.10.02.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.83.03** do orçamento do exercício de 2018, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas dos exercícios subsequentes onerar dotações apropriadas dos orçamentos próprios.

**5.4** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapassem os valores praticados no mercado.

**5.4.1.** Nos termos do disposto no artigo 1ª da Portaria SF 389/2017, em substituição ao índice previsto no artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580, de 19/01/2017, fica adotado como índice de reajuste de preços, o Índice de Preços ao Consumidor IPC – apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (IPC/FIPE), salvo se este se revelar antieconômico.

**5.4.2.** Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

**5.4.3.**A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

**5.5.** Não haverá atualização financeira.

**5.6.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a



necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

- 5.7** As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.8.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 6.1** São obrigações da CONTRATADA:
- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
  - b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
  - c)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I do Termo de Referência que faz parte integrante do presente instrumento;
  - d)** Indicar e manter o preposto aceito pela Contratante, que será o responsável pela execução do contrato;
  - e)** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
  - f)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;



- g) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- h) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- i) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- j) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- k) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- l) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins de contratação.

**6.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

**6.2.1. Além das obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do presente Contrato, caberá à Contratante, especialmente:**

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, a Contratada o fiscal/substituto designados para acompanhamento da execução contratual, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamento, que não se apresentar em boa condição de operação ou estiver em desacordo com as especificações técnicas.

- 6.2.2** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria do equipamento e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1.** A fiscalização do perfeito cumprimento deste ajuste, será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14, por servidores já designados pela Coordenação Geral de Gestão e Administração da Procuradoria Geral no bojo do processo da contratação.
- 7.2.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços contratados, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

### **CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO**

- 8.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela executada do objeto deste contrato, desde que esteja devidamente atestada pelo fiscal do ajuste a fiel e regular prestação do serviço, observado o disposto na Portaria SF nº 92/2014, mediante entrega:
- a)** Primeira Via da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura dos serviços, devidamente atestada;
  - b)** Medição relativa aos serviços prestados no mês correspondente, acompanhada dos documentos elencados na cláusula 4ª do Termo de Referência; e,
  - c)** Cópia reprográfica da Nota de Empenho;



- c.1.) Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 8.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 8.1.2 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.2. Se, durante o período, o equipamento deixar de funcionar, sem culpa da CONTRATANTE, ficará esta, durante o período, obrigada ao pagamento, apenas *pro-rata tempore* do valor mensal estipulado.
- 8.3. A cada pedido de pagamento, será verificada a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, na conformidade dos documentos exigidos para fins de contratação, se vencidos no período, podendo lhe ser solicitado algum deles.
- 8.3.1. A impossibilidade de obtenção dos documentos ou sua não apresentação não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 8.4. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

- 8.5.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 8.6.** Por ocasião de cada pagamento serão feitos os recolhimentos/retenções devidos em função da legislação tributária.
- 8.7.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 8.7.1** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 8.7.2** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 8.8** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.



- 8.9** Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 8.10** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Contrato e que dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, que deverá acompanhar os demais documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Oitava.
- 9.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

**9.5.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

**9.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

**10.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**10.2.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

**10.2.1** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**10.2.2** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DAS PENALIDADES**

- 11.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 11.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
  - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
  - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
  - d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 11.2** Além das penalidades descritas nos subitens 3.1.5 e 3.2.3 do Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- 11.2.1. Multa de 0,5 %** diários sobre o valor do Contrato por dia de atraso na entrega/instalação do equipamento, até o prazo de 10 (dez) dias, após o que será considerado inexecução parcial do ajuste ( item 11.2.7);
- 11.2.1.1..** Decorrido o prazo de 15(quinze) dias de atraso, poderá a Contratante, a seu critério:
- 11.2.1.2.** rescindir o ajuste, aplicando a sanção por inexecução total (item 11.2.8);
- 11.2.1.3.** aguardar a entrega/ instalação do equipamento, c/aplicação adicional de 1% sobre o valor do ajuste por dia de atraso, até o limite do subitem 11.5;
- 11.2.2. Multa de 1%** por hora de atraso sobre o valor mensal do contrato pelo não cumprimento dos prazos previstos no item 3.1.2. do Anexo I – Termo de Referência e/ou item 4.1. deste ajuste;
- 11.2.3. Multa de 1%** sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso no prazo estipulado no item 3.1.4. do Anexo I - Termo de Referência;
- 11.2.4. Multa de 1%** pela descontinuidade dos serviços a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias, respeitando-se o contido no Anexo I – Termo de Referência, aplicando-se essa multa também por atraso no fornecimento de peças e suprimentos previstos no mesmo Anexo I;
- 11.2.5. Multa de 10%** sobre o valor total do Contrato se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência;

- 11.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados e recolhidos os preços públicos devidos, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -  
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO E  
MODERNIZAÇÃO - Divisão de Contabilidade - Rua Maria  
Paula, nº 270 - 7º andar - Bela Vista - São Paulo - SP- CEP:  
01319-000 - fone: (11) 3396.1647.

**CONTRATADA:** TECNOCOPY MÁQUINAS E SUPRIMENTOS EIRELI – EPP  
Setor de Habitações Coletivas Germinadas Norte, Comércio  
Residencial Quadra 708/709, Bloco C, loja 36, Asa Norte,  
CEP:70.741-630, Brasília (DF).

- 12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.



- 11.2.6. Multa de 5%** sobre o valor do ajuste pelo descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições;
- 11.2.7. Multa de 10%** sobre o valor do ajuste por inexecução parcial;
- 11.2.8. Multa de 20%** sobre o valor do ajuste por inexecução total;
- 11.2.9. Multa de 20%** sobre o valor do ajuste no caso de rescisão por culpa ou requerimento da contratada, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da Contratante.
- 11.3.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;
- 11.4.** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Contratante o valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 11.4.1.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa
- 11.5.** A abstenção por parte da contratante do uso de quaisquer das faculdades a ela concedidas neste contrato na importará em renúncia ao seu exercício.

- 12.4** Fica a CONTRATADA ciente de que na assinatura deste contrato declara ter pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5** Nos termos do disposto no artigo 3º, §1º, do Decreto nº 44.279/03, incluído pelo Decreto 56.633/15, "para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria ou intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores hajam da mesma forma".
- 12.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins de contratação.
- 12.7** No ato da assinatura deste instrumento foram anexados ao processo os documentos a seguir atualizados:
- Indicação do preposto; - CADIN MUNICIPAL; - FGTS
- 12.7.1.** Os demais documentos necessários a presente contratação foram apresentados e encontram-se na validade, tendo sido juntados ao processo em referência, como doc. 012567681

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DO FORO**

**13.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

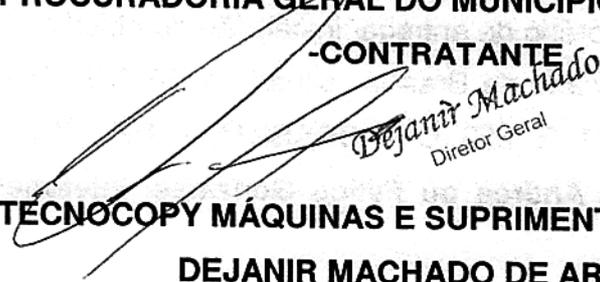
E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 22 de dezembro de 2018

  
**VINICIUS GOMES DOS SANTOS**

Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização  
OAB/SP 221.793

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

  
-CONTRATANTE  
Dejanir Machado  
Diretor Geral

**TÉCNOCOPY MÁQUINAS E SUPRIMENTOS EIRELI – EPP**

**DEJANIR MACHADO DE ARAÚJO**

C.I nº 312.907 - SSP/DF

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
**MIRIAM MARGARETH ANTUNES**

R.G 7.333.956-8 SSP/SP

  
**IVANI APARECIDA DE OLIVEIRA**

RG 9.595.100-SSP/SP